



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 08/2025 - COSP

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei nº 201/2025** de autoria do senhor vereador Olizandro José Ferreira Junior, que “Dispõe sobre a divulgação trimestral, pela Prefeitura Municipal de informações relativas as multas de trânsito aplicadas no Município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 201/2025 de autoria do senhor vereador Olizandro José Ferreira Junior que “Dispõe sobre a divulgação trimestral, pela Prefeitura Municipal de informações relativas as multas de trânsito aplicadas no Município de Araucária.”

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“A aplicação de multas de trânsito é um importante instrumento de fiscalização e educação no trânsito, com o objetivo principal de preservar vidas e garantir a ordem nas vias públicas. No entanto a arrecadação proveniente dessas penalidades muitas vezes levanta questionamentos por parte da população quanto à sua real destinação e ao uso dos recursos arrecadados. A presente proposta visa preencher essa lacuna, estabelecendo uma obrigação legal para que a Prefeitura Municipal divulgue, de forma clara e acessível dados essenciais sobre as multas aplicadas. A divulgação trimestral da quantidade de infrações, dos valores arrecadados, dos pontos com maior incidência de multas e da destinação dos recursos tem como objetivo garantir a transparência e o controle social sobre essa importante área da administração pública. Além disso, essa transparência pode contribuir para uma gestão





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

mais eficiente e equilibrada da mobilidade urbana. Ao identificar os locais com maiores incidências de infração, por exemplo, será possível planejar ações educativas, melhorias na sinalização ou até mesmo reavaliar a estrutura viável desses pontos. Portanto, este Projeto representa um avanço no compromisso com a transparência, o respeito ao cidadão e o aprimoramento da política de trânsito e desestimulando a percepção de que as multas, possuem caráter meramente arrecadatório.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcreto para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Projeto de Lei dispõe sobre a divulgação trimestral, pela Prefeitura Municipal, de informações relativas às multas de trânsito aplicadas no Município de Araucária.

A proposta se alinha aos princípios da transparência administrativa, da publicidade dos atos da Administração Pública e do direito de acesso à informação pelos cidadãos.

Ressaltamos ainda que a matéria em análise se enquadra na competência da Comissão de Obras e Serviços Públicos, uma vez que trata de aspectos relacionados ao sistema viário e à gestão urbana no território municipal.

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 18 de junho de 2025.

**VILSON CORDEIRO**
18/06/2025 14:23:25
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador Relator – COSP





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 24 de junho de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Nilso José Vaz Torres e Sebastião Valter Fernandes, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, votaram favoráveis ao Parecer nº 08/2025-COSP, referente ao Projeto de Lei nº 201/2025.

Araucária, 24 de junho de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

24/06/2025 15:24:26

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

24/06/2025 16:56:55
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

